



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROJETO DE LEI Nº 013/2017

AUTOR: VEREADOR WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE

DISPÕE SOBRE O TOPÔNIMO DA
PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO
NOVO BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça localizada no Bairro Novo Brasil, passa a ter a seguinte denominação: **Praça Sebastião de Jesus Carvalho.**

Parágrafo Único – Deverá a municipalidade providenciar a fixação da Placa de identificação com o topônimo acima descrito.

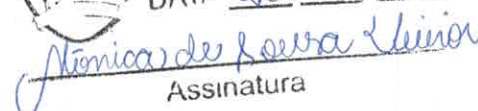
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Gabinete Vereador WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE, aos 22 de maio de 2017.


WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE
VEREADOR DO PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 31/05/17

Discussão Única
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLOAS 10.05
DATA 23/05/17

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



JUSTIFICATIVA.

Justificamos essa proposição como forma de homenagem o senhor **Sebastião de Jesus Carvalho**, falecido nessa cidade no dia 02 de abril de 2017, aos 68 anos de idade. Nascido no dia 28/04/1948, na cidade de Serra dos Aimorés-MG, conhecido popularmente como seu Tião da Van, foi um dos pioneiros de Canaã dos Carajás, se tornando um líder nato e respeitado. Sebastião começou a vim para a cidade prometida em 1992, através de seu primeiro emprego de motorista na empresa de ônibus transrodovia, o mesmo fatia transportes na região de Canaã dos Carajás à Parauapebas em 1999 trouxe sua família de vez para Canaã, sua esposa Joana da Cruz da Silva e seus 05 filhos, Joselia Silva Carvalho, Joelma Silva Carvalho, Delbrando Silva Carvalho, Jonas Silva Carvalho e Amanda Silva Carvalho, sua primeira residência era localizada onde atualmente é o cemitério Santa Madalena na Weyne Cavalcante. Seu Tião ajudou a construir a História de Canaã fazendo vários trabalhos sociais, foi presidente do Bairro Novo Brasil, onde ajudou a fundar, distribuir leite e sopão por algum tempo, bem como ajudava conduzindo pessoas carentes aos seus destinos, grande exemplo de homem e cidadão, o senhor Sebastião, o querido Tião da Van, nos deixa saudade e fica na História da cidade prometida, Canaã dos Carajás-PA.





PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 013/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 013/2017, de autoria do Vereador Wilson Antonio da Silva Leite, que dispõe sobre o topônimo da praça localizada no bairro Novo Brasil e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o nobre Vereador esclarece que o presente projeto de lei tem como objetivo homenagear o senhor Sebastião de Jesus Carvalho, conhecido popularmente como Tião da Van, um dos pioneiros de Canaã dos Carajás-PA, nascido em 28/04/1948 e falecido em 02/04/2017, aos 68 anos de idade.

O projeto de lei ressalta a importância do senhor Tião para nossa cidade, eis que este começou a vim para a cidade prometida em 1992, através de seu primeiro emprego de motorista na empresa de ônibus transrodovia e fazia transportes na região de Canaã dos Carajás à Parauapebas. Em 1999, trouxe sua família de vez para Canaã, sua esposa Joana da Cruz da Silva e seus 05 filhos, Joselia Silva Carvalho, Joelma Silva Carvalho, Delbrando Silva Carvalho, Jonas Silva Carvalho e Amanda Silva Carvalho. Sua primeira residência era localizada onde atualmente é o cemitério Santa Madalena na Weyne Cavalcante. Seu Tião ajudou a construir a História de Canaã fazendo vários trabalhos sociais, foi presidente do Bairro Novo Brasil, onde ajudou a fundar, distribuir leite e sopão por algum tempo, bem como ajudava conduzindo pessoas carentes aos seus destinos, grande exemplo de homem e cidadão, o senhor Sebastião, o querido Tião da Van, nos deixa saudade e fica na História da cidade prometida, Canaã dos Carajás-PA.





CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consoante previsto no artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, é da competência da Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não vejo violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

No tocante à forma adotada, temos que está perfeitamente certa, uma vez que para ser aprovado o topônimo deve ser através de projeto de lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Portanto, resta satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 013/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de maio de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 013/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 26 de maio de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 31/05/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 013/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 013/2017, de autoria do Vereador Wilson Antonio da Silva Leite, que dispõe sobre o topônimo da praça localizada no bairro Novo Brasil e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o nobre Vereador esclarece que o presente projeto de lei tem como objetivo homenagear o senhor Sebastião de Jesus Carvalho, conhecido popularmente como Tião da Van, um dos pioneiros de Canaã dos Carajás-PA, nascido em 28/04/1948 e falecido em 02/04/2017, aos 68 anos de idade.

O projeto de lei ressalta a importância do senhor Tião para nossa cidade, eis que este começou a vim para a cidade prometida em 1992, através de seu primeiro emprego de motorista na empresa de ônibus transrodovia e fazia transportes na região de Canaã dos Carajás à Parauapebas. Em 1999, trouxe sua família de vez para Canaã, sua esposa Joana da Cruz da Silva e seus 05 filhos, Joselia Silva Carvalho, Joelma Silva Carvalho, Delbrando Silva Carvalho, Jonas Silva Carvalho e Amanda Silva Carvalho. Sua primeira residência era localizada onde atualmente é o cemitério Santa Madalena na Weyne Cavalcante. Seu Tião ajudou a construir a História de Canaã fazendo vários trabalhos sociais, foi presidente do Bairro Novo Brasil, onde ajudou a fundar, distribuir leite e sopão por algum tempo, bem como ajudava conduzindo pessoas carentes aos seus destinos, grande exemplo de homem e cidadão, o senhor Sebastião, o querido Tião da Van, nos deixa saudade e fica na História da cidade prometida, Canaã dos Carajás-PA.





CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Consoante previsto no artigo 26, inciso II, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, é da competência da Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O artigo 47 do Regimento Interno dispõe que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não vejo violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

No tocante à forma adotada, temos que está perfeitamente certa, uma vez que para ser aprovado o topônimo deve ser através de projeto de lei.

Quanto à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Portanto, resta satisfeito desta forma o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No que se refere aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto Lei, pois, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 013/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 26 de maio de 2017.

Maria Pereira L. de Sousa
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 013/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 26 de maio de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 013/2017

De iniciativa do Vereador Wilson Antônio da Silva Leite, foi protocolado o Projeto de Lei O presente 013/2017, que dispõe sobre o topônimo da Praça localizada no Bairro Novo Brasil e dá outras providências.

A referida Praça passará a denominar-se PRAÇA SEBASTIÃO DE JESUS CARVALHO.

Em mensagem justificativa o nobre parlamentar informa que a Sr. Sebastião foi um dos pioneiros de Canaã dos Carajás, se tornando um líder nato e respeitado, ajudando a construir a história de Canaã. Não foram juntados documentos.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

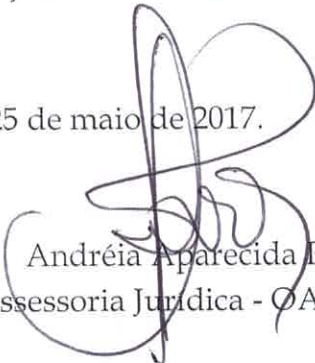
Tem-se ainda que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Tem-se pois que, após a análise das Comissões a que estiver subordinado, o referido Projeto de Lei cumpra fielmente o disposto Regimento Interno dessa Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 25 de maio de 2017.


Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessoria Jurídica - OAB/PA 18.234-A